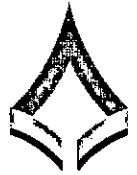


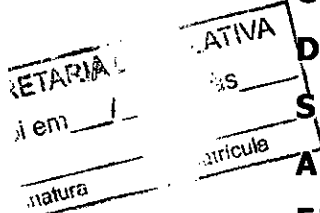


CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



EMENDA ADITIVA Nº 05 /2019

AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 27/19, QUE "ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 04, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1994, QUE DISPÕE SOBRE O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO DISTRITO FEDERAL; A LEI COMPLEMENTAR Nº 833 DE 27 DE MAIO DE 2011, QUE DISPÕE SOBRE DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DOS CRÉDITOS DE NATUREZA TRIBUTÁRIA E NÃO TRIBUTÁRIA DE TITULARIDADE DO DISTRITO FEDERAL, A LEI COMPLEMENTAR 904 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2015 QUE DISPÕE SOBRE A RACIONALIZAÇÃO NO AJUIZAMENTO DE EXECUÇÕES FISCAIS, REGULA A INSCRIÇÃO E A COBRANÇA DA DÍVIDA ATIVA DO DISTRITO FEDERAL, A LEI Nº 3.311, DE 21 DE JANEIRO DE 2004, QUE INSTITUI O FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA - FUNDAF, A LEI 4717 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012 QUE REESTRUTURA A CARREIRA DE AUDITORIA TRIBUTÁRIA DO





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



**DISTRITO FEDERAL, E A LEI Nº 5.594,
DE 28 DE DEZEMBRO DE 2015, QUE
INSTITUI O FUNDO DA RECEITA
TRIBUTÁRIA DO DISTRITO FEDERAL -
PRÓ-RECEITA; E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

Modifique-se o art. 5º da Proposição em relação à alteração proposta ao Art. 2º, VI, da Lei nº 5.594/15, mantendo-se inalterados os demais dispositivos, para o seguinte:

Art. 5º A Lei nº 5.594, de 28 de dezembro de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º

.....

VI – pagamento de incentivos financeiros, na forma de parcela remuneratória, condicionada ao atingimento de metas institucionais definidas em ato do Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal, aos servidores ativos, aposentados e pensionistas, da Carreira de Auditoria Tributária do Distrito Federal, podendo, em relação aos ativos, ser fixadas metas individuais.” (AC)

JUSTIFICAÇÃO

A emenda esclarece que o pagamento extraordinário de incentivos financeiros é parcela remuneratória, incidindo o teto constitucional previsto ao Distrito Federal. Os demais dispositivos apresentados em relação ao art. 5º da Proposição permanecem inalterados.

Sala das sessões em,

**DEPUTADO AGACIEL
MAIA**

**DEPUTADA ARLETE
SAMPAIO**

**DEPUTADO CHICO
VIGILANTE**

**DEPUTADO CLÁUDIO
ABRANTES**



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



**DEPUTADO DANIEL
DONIZET**

**DEP. DELEGADO
FERNANDO
FERNANDES**

**DEPUTADO
DELMASSO**

**DEPUTADO
EDUARDO
PEDROSA**

**DEPUTADO FÁBIO
FÉLIX**

DEPUTADO HERMETO

**DEPUTADO
IOLANDO ALMEIDA**

**DEPUTADA
JAQUELINE SILVA**

**DEPUTADO JOÃO
CARDOSO**

**DEPUTADO JORGE
VIANNA**

**DEPUTADO JOSÉ
GOMES**

**DEPUTADA JÚLIA
LUCY**

**DEPUTADO LEANDRO
GRASS**

**DEPUTADO MARTINS
MACHADO**

**DEPUTADO PROF.
REGINALDO VERAS**

**DEPUTADO
RAFAEL
PRUDENTE**

**DEPUTADO
REGINALDO
SARDINHA**

**DEPUTADO ROBÉRIO
NEGREIROS**

**DEPUTADO
ROOSEVELT VILELA**

**DEPUTADO
VALDELINO
BARCELOS**